



**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**

MENSAGEM Nº 010 DE 20 DE Abril DE 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A presente mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o projeto de lei complementar que visa adequar a Legislação da AGER BARRA à Lei Federal nº 9986 de 18 de Julho de 2000, que versa sobre a estrutura administrativa das Agências Reguladoras e dá outras providências.

Tal medida se faz necessária para regularizar o período de quarentena obrigatório que os Diretores da AGER BARRA deverão cumprir, que é tratado de maneira equivocada na Lei atual, haja vista esta prever o período de 12 meses, incompatível com o regramento Federal.

Cabe destacar que o objetivo da quarentena é resguardar os interesses da própria Agência, haja vista seus Diretores trabalharem com informações privilegiadas com relação aos serviços públicos regulados e que a prestação de serviços nesta seara configura crime de advocacia administrativa.

Pelo exposto, contamos com apoio de Vossas Excelências para a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 20 de Abril de 2023.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010 DE 20 DE Abril DE 2023.

"Altera a Lei Complementar 195 de 10 de agosto de 2016, que dispõe sobre instituição da AGER Barra e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os Arts. 7º e 21 da Lei Complementar nº 195, de 10 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. (...)

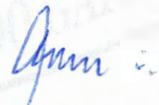
Parágrafo único. Lei Complementar disporá sobre a organização e as atribuições dos órgãos componentes da AGER/Barra, bem como cargos, salários e atribuições de servidores da Autarquia.

(...)

Art. 21. É vedado aos Diretores pelo prazo de 6 (seis) meses a contar do término dos respectivos mandatos, exercer, direta ou indiretamente, qualquer cargo ou função de controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário, consultor ou empregado de qualquer entidade regulada, nem patrocinar direta ou indiretamente interesses desta junta à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Barra do Garças - AGER BARRA, assegurada a remuneração compensatória do período.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 20 de Abril de 2023.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal